

PROJETO DE LEI Nº 013/25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) professor para atuar no Ensino Fundamental - Anos Finais, disciplina de matemática, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de necessidade temporária, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal e no art. 36, inc. IV, da **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Institui o Respectivo Quadro de Cargos, incluído pela Lei nº 1.684/17, **01 (um) Professor** para atuar no Ensino Fundamental, Anos Finais, disciplina de matemática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 523/04, que será regido pela **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto as Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

§ 1º - A contratação temporária do professor tem por finalidade a substituição da servidora **Vanderléia Girardi**, matrícula nº 2289, ocupante do cargo efetivo de Professora, carga horária de 20 (vinte) horas, designada pela Portaria nº 129/25, de 03 de fevereiro de 2025, para atuar como Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família, localizada na Linha Júlio de Castilhos, Município de Roca Sales.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público do Professor, conforme consta neste artigo, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público vigente ou em processo seletivo.

Art. 2º - A contratação prevista nesta Lei será realizada pelo período que vai da data da contratação do professor até o final do ano letivo do exercício de 2025.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802/07, de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, inserida no orçamento do presente exercício, como segue:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS MDE
12.361.0047.2033 - Manutenção dos Professores - Magistério
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (6346)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/25.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

O Executivo Municipal, com a Lei, solicita autorização para contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 01 (um) professor, para atuar no **Ensino Fundamental, Anos Finais, disciplina de matemática**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na **Lei Municipal nº 523/04**, para desenvolver suas atividades junto as Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

A contratação será realizada por tempo determinado de necessidade temporária, em caráter suplementar e a título precário, com o objetivo de substituir a servidora **Vanderléia Girardi**, matrícula nº 2289, ocupante do cargo efetivo de Professora, carga horária de 20 (vinte) horas, designada pela **Portaria nº 129/25**, de 03 de fevereiro de 2025 (**cópia em anexo**), para atuar como Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família, localizada na Linha Júlio de Castilhos, Município de Roca Sales.

A substituição da servidora é de suma importância, uma vez que a mesma desempenha suas funções atendendo crianças que freqüentam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, na **disciplina de matemática**, não podendo tal serviço ficar prejudicado, o que dificultaria também o trabalho dos demais profissionais da educação que atuam nos estabelecimentos de educação, sendo que a situação é considerada serviço essencial, inadiável e emergencial.

Cabe também salientar que no momento em que a servidora deixar de atuar como diretora da dita escola deverá ela retornar as suas atividades normais de professora, motivo pelo qual a substituição esta sendo realizada através da contratação por tempo determinado de necessidade temporária e a título precário, uma vez que não foi possível convocar outro professor do quadro do magistério que atua na mesma disciplina, através de Regime Suplementar de Trabalho.

A **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Institui o Respectivo Quadro de Cargos também prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado de necessidade temporária, para atender situações a serem definidas em Lei específica, conforme disciplinado no seu art. 36, inc. IV, inc. I, que rege:

Art. 36 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a: (NR pela Lei nº 1.684/17)

{...}

IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei Específica. (Incluído pela Lei nº 1.684/17)

Outrossim, quando da contratação do Professor, a ser realizada nos moldes do que consta na Lei, o Executivo Municipal, a princípio, observará a classificação de candidatos aprovados através de concurso público em vigor, nos moldes do que rege o § 2º do art. 36 da Lei nº 523/04:

Art. 36 - ...

{...}

§ 2º - *Fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado quando existir concurso público, com lista de aprovados para a mesma função objeto da contratação. (IN pela Lei nº 1684/17)*

Pelos motivos acima solicitamos a aprovação da Lei, que tem por finalidade a contratação de um substituto para a servidora que desempenha a função de Diretora de Escola, com o objetivo de não prejudicar o aprendizado dos alunos que freqüentam os estabelecimentos de ensino do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal